



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

**LEI Nº. 3978
DE 15 DE JANEIRO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios como meio de incentivar a captação de receita pública e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

Que a Câmara Municipal de Tupanciretã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Tupanciretã, o concurso denominado: "IPTU/2018 dá Prêmios".

Parágrafo Único - O concurso mencionado no caput deste artigo refere-se ao sorteio de premiações aos contribuintes que adimplirem seu IPTU/2018, conforme prazos a serem fixados em decreto.

Art. 2º - O valor dos prêmios a serem sorteados atingirão até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§1º - O valor a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser atualizado monetariamente por decreto da Administração Municipal, até o limite de 15% (quinze por cento).

§2º - Para efeito desta Lei, as premiações serão especificadas mediante decreto regulamentador.

Art. 3º - Participarão do sorteio dos prêmios todos os contribuintes inscritos no cadastro imobiliário, titulares de imóveis devidamente registrados, que adimplirem o Imposto Predial Territorial Urbano do exercício de 2018 nos prazos fixados em Decreto do Executivo.

Art. 4º - Para efeito desta Lei será considerado contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, desde que o seu nome conste no cadastro da prefeitura para fins de emissão do carnê de IPTU 2018.

§1º A participação das pessoas indicadas neste artigo será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

§2º Os prêmios serão entregues aos contribuintes que estiverem nominados no cadastro do Município no momento do sorteio, uma vez que é de responsabilidade do contribuinte, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal, promover atualização cadastral.

§3º O Município estará isento de qualquer forma de reclamação por parte de terceiros interessados em casos de informações não atualizadas no cadastro municipal, consubstanciado nos arts. 66, 67 e 70 da Lei Municipal nº 3.645/2014.

Art. 5º - Será constituída uma Comissão Organizadora, à qual competirá à coordenação do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento de casos omissos para entrega



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

dos prêmios, que será integrada pelos representantes assinalados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Farão parte necessariamente da Comissão Organizadora, o Secretário Municipal da Fazenda, como presidente; o Secretário Municipal de Administração, como vice-presidente, o Procurador Jurídico do Município.

Art. 6º - A organização, forma, regulamento e data do sorteio serão instituídos mediante decreto regulamentador do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Será admitida a interposição de recurso administrativo no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do dia subsequente àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Art. 8º - Os resultados de cada sorteio serão homologados pelo Prefeito Municipal e publicados em jornal de circulação local e onde são publicados os atos oficiais da Prefeitura do Município de Tupanciretã.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em vigor da Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO II
DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

Art. 10 - A entrega dos prêmios aos contribuintes sorteados será realizada conforme calendário fixado por Decreto do Executivo, em local, data e horário que serão divulgados pela Administração Municipal.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 12 - Os contemplados ficarão desde já cientes que assinarão previamente termo de autorização, conforme modelo em poder da Comissão Organizadora, para uso de seus nomes e imagens, antes, durante e após cerimônia de entrega dos prêmios.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, sempre que julgar conveniente às condições de participação do contribuinte, à lisura dos sorteios e ao interesse público.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2018.

Gustavo Simões Lirio
Prefeito de Tupanciretã em exercício